

## **RESOLUÇÃO Nº 728, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

Corrige pelo IPCA os valores das anuidades para o exercício de 2012 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação; Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65; Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade; Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes à capacidade contributiva da categoria profissional nos respectivos Estados e necessidades de cada entidade; Considerando que o § 2º do art. 10 da Lei nº 4.886/65 dispõe que os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos naquele artigo para as anuidades devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de preços ao consumidor;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, situou-se em 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento), conforme anunciado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Considerando que com a correção pelo índice acima referido os limites máximos estabelecidos pelo art. 10, VIII, da Lei nº 4.886/65, passam a ser os seguintes: a) Anuidade para pessoas físicas - até R\$ 321,69 (trezentos e vinte um reais e sessenta e nove centavos). b) ...; c) Anuidade para pessoas jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social:

1. de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - até R\$ 375,30 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).
2. de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - até R\$ 450,36 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).
3. de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - até R\$ 540,43 (quinhentos e quarenta reais e quarenta e três centavos).
4. de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - até R\$ 647,66 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).
5. de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até R\$ 986,51 (novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos). 6. acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até R\$ 1.469,05 (mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).

Considerando o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Os valores das anuidades para o exercício de 2012 devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes

Comerciais nos quais estejam registrados, com a correção pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses, serão os seguintes:

I - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais dos Estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Distrito Federal:

a) Pessoa física: R\$ 214,46 (duzentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 375,30 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 450,36 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 540,43 (quinhentos e quarenta reais e quarenta e três centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 647,66 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 986,51 (novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.469,05 (mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).

II - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Ceará:

a) Pessoa física: R\$ 225,18 (duzentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 375,30 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 450,36 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 540,43 (quinhentos e quarenta reais e quarenta e três centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 647,66 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 986,51 (novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.469,05 (mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).

III - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais dos Estados de Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí e Tocantins:

a) Pessoa física: R\$ 253,06 (duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 375,30 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 450,36 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 540,43 (quinhentos e quarenta reais e quarenta e três centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 647,66 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 986,51 (novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.469,05 (mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).

IV - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais dos Estados do Espírito Santo e São Paulo:

a) Pessoa física: R\$ 214,46 (duzentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 321,69 (trezentos e vinte um reais e sessenta e nove centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 386,02 (trezentos e oitenta e seis reais e dois centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 463,23 (quatrocentos e sessenta e três reais e vinte três centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 557,59 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 669,11 (seiscentos e sessenta e nove reais e onze centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 804,22 (oitocentos e quatro reais e vinte dois centavos).

V - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais:

a) Pessoa física: R\$ 235,90 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 375,30 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 450,36 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 540,43 (quinhentos e quarenta reais e quarenta e três centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 647,66 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 986,51 (novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.469,05 (mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).

VI - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro:

a) Pessoa física: R\$ 321,69 (trezentos e vinte um reais e sessenta e nove centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 375,30 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 450,36 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 540,43 (quinhentos e quarenta reais e quarenta e três centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 647,66 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 986,51 (novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.469,05 (mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).

VII - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais dos Estados de Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina: [

a) Pessoa física: R\$ 268,07 (duzentos e sessenta e oito reais e sete centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 268,07 (duzentos e sessenta e oito reais e sete centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 321,69 (trezentos e vinte um reais e sessenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 386,02 (trezentos e oitenta e seis reais e dois centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 463,23 (quatrocentos e sessenta e três reais e vinte três centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 557,59 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 664,82 (seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de 2012, com desconto de 10% (dez por cento), ou em 3 (três) parcelas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º Ao pagamento antecipado da anuidade de 2012 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e de 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de 2012.

§2º As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.

§3º A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede, pagará anuidade em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz. §4º O representante comercial, pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho Regional.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO  
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES  
Diretor-Tesoureiro

**Publicado no Diário Oficial da União, de 28/09/2011 (nº 187, Seção 1, pág. 129)**